

PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

02  
2110

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo Orientar a **Aquisição de Métodos Contraceptivos, Através de Sistema de Registro de Preços**, para atender as necessidades das pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de Aquisição de Medicamento contraceptivos injetáveis para distribuição mensal, necessários para prevenir gravidez indesejada, abortamento e mortalidade materna infantil. Os medicamentos visam atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Primária requer a aquisição a fim de possibilitar o uso do medicamento mensalmente, destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde, para a prevenção de gravidez indesejada assim diminuir o índice de abortos e a elevada carga de mortalidade materna infantil associada, garantindo assim o pleno funcionamento e atendimento adequado. O município de Parnamirim disponibiliza de 29 Unidades Básicas de Saúde a quais são formadas por equipes de Estratégia Saúde da Família que tem por sua competência distribuir o medicamento às usuárias, vale ressaltar que o método contraceptivo injetável mensalmente é o método mais utilizado nas unidades de saúde.

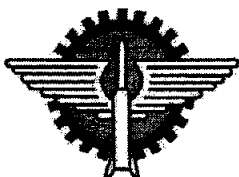
2.3. Considerando que o abastecimento desses insumos pelo Ministério da Saúde normalizou-se e uma vez que a primeira cota já foi liberada ao Município, informamos que estão sendo em quantidades insuficientes para a distribuição nas equipes de Estratégia Saúde da Família, acarretando um transtorno para as usuárias, assim, diante do cenário atual, torna-se necessário a aquisição.

2.4. As quantidades mencionadas a seguir são necessárias para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses, devendo a aquisição será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

2.5. Desta forma, o Município entende baseado nos sistemas de compras que essa modalidade de licitação é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário, entre outras vantagens.

**3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------------------	---------	------------



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

03  
4100



01	Solução injetável para uso mensal com uma ampola de 1 ml contendo 50mg/ml de enantato de norestínerona + seringa estéril	AMPOLA	10.000
----	--	--------	--------

#### 4. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ARP

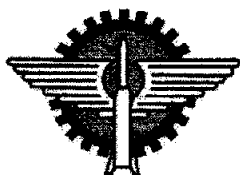
- 4.1. O Sistema de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12(doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;
- 5.2. A empresa contratada deverá apresentar relação explícita e declaração formal de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, dos profissionais necessários para o cumprimento do objeto deste termo, conforme preceitua diretrizes do Art. 30 e incisos da Lei 8.666/93.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:
- 6.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede do licitante;
- 6.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- 6.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;
- 6.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- 6.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

04  
8110



Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

**6.4.** Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

6.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

6.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

6.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

6.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

6.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

**6.5.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

**6.6.** O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

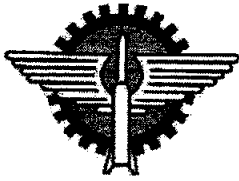
## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**7.1.** A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo às medidas e peso de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Não serão aceitas variações;

**7.2.** Os produtos fornecidos devem se apresentar com as seguintes características:

7.2.1. Obedecendo rigorosamente as especificações do Item 03;

7.2.2. O armazenamento e transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

05  
2110



7.3. Os MEDICAMENTOS serão recebidos Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação se está em conformidade das especificações constantes neste documento;

7.4. Os materiais serão recebidos Definitivamente, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação do setor responsável, no **Departamento de Abastecimento Farmacêutico – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;**

8.2. Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue, em um prazo máximo **de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da solicitação do objeto.

8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

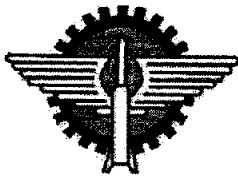
8.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.6. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

8.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

α  
2100



**9.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**9.3.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**9.4.** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**9.5.** As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**9.6.** No ato da entrega da Nota Fiscal, a mesma deverá vir acompanhada com Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

**9.7.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA se compromete a:

**10.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

**10.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 8.2;

**10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

07  
24/10



- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 11.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 11.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

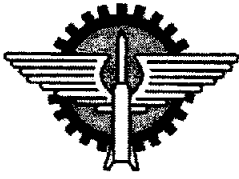
- 12.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.2. não mantiver as propostas;
- 12.1.3. recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- 12.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

08  
27100



c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

12.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13. ORÇAMENTO ESTIMADO**

13.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;

13.2. Tipo de Empenho: Estimativo.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

**15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será de responsabilidade do Departamento de Abastecimento Farmacêutico – DAF, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

15.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

**16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

16.1. À autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 03 de Julho de 2020.

Ana Carolina Cunha Tavares  
Ana Carolina Cunha Tavares  
Gerente Técnica Saúde da Mulher - SESAD  
MAT. 24.422

**DESPACHO**

Aprovo o Termo  
de Referência.  
[Assinatura]

EM 04/08/2020  
Terezinha Augusto de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD